

**Relatório Final de  
Auditoria nº 02 –  
Gestão de Projetos de  
Extensão e Cultura  
Ano 2023**



## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Essa ação de auditoria analisou a estrutura de controle interno quanto ao processo de proposição de atividades de extensão e de cultura da UFFS e sua conformidade com a legislação e normas, a fim de verificar se o ambiente e atividades de controle estão organizados de forma a cumprir os objetivos do processo, buscando auxiliar a gestão na tomada de decisões que visem a aprimorá-lo e mitigar os riscos. Ainda, verificou a conformidade das normativas internas com as normas de referência e analisou-se as normativas internas quanto à terminologia utilizada, sua determinação e emprego nos documentos, bem como, a estrutura, coerência e clareza das informações, a aproximação entre assuntos e a correção das informações. Também, a ação verificou, por amostragem, se os editais estão de acordo com as normativas da extensão e da cultura, se as proposições de atividades de extensão e de cultura foram submetidas de acordo com os editais a que se vinculam ou, no caso de demandas espontâneas, com as normativas internas, até a etapa de seleção das proposições.

## **POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?**

Considerada a matriz de riscos aplicada na elaboração do Paint/2022 o tema “Gestão de Projetos de Extensão e Cultura” ficou classificado como um tema intermediário quanto ao risco. A classificação de riscos teve como critérios: criticidade dos controles internos, recomendações/determinações emitidas pelo TCU e CGU, lapso temporal (já passou por auditoria?), denúncias/ouvidoria, demandas da gestão ou conselhos, instrução de PAD ou sindicâncias, materialidade, processo estratégico (PDI) e criticidade Audin.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?**

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria, consideradas as documentações e informações disponibilizadas pela Proec e/ou através de sistema informatizado (Prisma), encontrou-se fragilidades no processo, as quais são apresentadas neste relatório.

Destaca-se que os controles internos administrativos, realizados pela gestão, ficam limitados aos normativos internos, os quais, a própria gestão admite possuir fragilidades, bem como, ao sistema Prisma, o qual não permite o total gerenciamento das atividades de extensão e de cultura, levando à necessidade de utilização de planilhas de controle e comunicações por e-mail, o que leva a um “apetite ao risco”.

Observou-se a ausência de mapeamento de processos e gestão de riscos, formalmente institucionalizados, para o processo de proposição das atividades de extensão e de cultura.

Observou-se, ainda, que os controles internos administrativos referentes ao tema auditado se encontram em um nível básico de maturidade, indicando que os controles, em sua maioria informais, ou realizado através do sistema Prisma, o qual além de não permitir o total gerenciamento das atividades de extensão e de cultura, não armazena a totalidade das comunicações, documentos e trâmites. Ou seja, indica falha de controle, causando irregularidades que exigem imediata ação corretiva (risco alto).

As constatações/recomendações à gestão, bem como informações em destaque, encontram-se no item II deste relatório – Resultado dos Exames.

## Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	4
II – RESULTADOS DOS EXAMES.....	7
1. Constatações.....	7
2. Recomendações.....	13
3. Informações.....	15
III – CONCLUSÃO.....	16
ANEXO I.....	19
Contatação 01.....	19
ANEXO II.....	26
Constatação 01.....	26
Exemplificação do descompasso entre as normativas internas no que se refere à <i>apreciação, análise e avaliação</i> das propostas e, entre estas e a resposta da gestão sobre os termos.....	26
ANEXO III.....	32
Contatação 02.....	32
ANEXO IV.....	38
Contatação 03.....	38
Fragilidades:.....	38
ANEXO VI.....	47
Manifestação da unidade auditada.....	47

## I – INTRODUÇÃO

O trabalho trata da apresentação dos resultados da auditoria em Gestão de Projetos de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

O escopo da ação de auditoria se limitou em conhecer e avaliar, através do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI)<sup>1</sup>, a estrutura de controle interno existente no processo de proposição de atividades de extensão e cultura da UFFS, na análise dos editais e sua aderência às Resoluções (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 – Título IV) e as Políticas de Extensão e de Cultura (RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016 – Título: Da organização e da operacionalização da extensão e da cultura), e na análise das proposições de atividades e sua aderência aos editais a que se vinculam, ou, na ausência destes, às Resoluções. Isto, referente ao exercício de 2021 e janeiro a junho de 2022. Acrescentou-se ao escopo, a verificação da conformidade das normativas internas com as normas de referência, e a análise das normativas internas quanto à terminologia utilizada, sua determinação e emprego nos documentos, bem como, a estrutura, coerência e clareza das informações, a aproximação entre assuntos e a correção das informações, uma vez foram observadas fragilidades. Fato que ampliou o tempo previsto para a ação<sup>2</sup>.

As análises quanto à definição da amostra ocorreram com base nas informações e documentos disponibilizados pela Proec através de e-mails e manifestações da gestão e dos principais setores/servidores envolvidos em respostas às solicitações de auditoria emitidas.

**Quadro 1 – População/Amostra Extensão**

<b>População Extensão (Demandas espontâneas + Editais):</b> <b>399</b>	<b>Amostra (Philips) = 55</b>
<b>Demandas Espontâneas = 245</b>	
2021 – Demandas Espontâneas = 150	Excluído da amostra
2022 – Demandas Espontâneas = 95	20
<b>Edital 35/2021 = 133</b>	

<sup>1</sup> O QACI tem como base os componentes do COSO I (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. I*), quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação, e Monitoramento Contínuo e Específico.

<sup>2</sup> Observadas fragilidades nas normativas internas e, tendo em vista a existência de processo (23205.014781/2020-71) destinado à reformulação da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, pela gestão entender que há falhas, foi necessário ampliar o escopo, a fim de analisar a totalidade das Resoluções (não apenas a parte que trata da Proposição das atividades) quanto à conformidade com as normativas de referência, o que, ampliou o total de horas previsto no Paint/2022 para esta ação de auditoria.

Edital 35/2021/Bolsas Edital 1072/2021 = 02	Excluído da amostra
Edital 35/2021/Bolsas Edital 71/2022 = 56	13
Edital 35/2021/Bolsa Edital 385/2021 = 56	13
Edital 35/2021 Sem edital de bolsa = 19	Excluído da amostra
<b>Outros Editais = 21</b>	
Edital 610/2021 = 07 proposições (bolsa do PIBEX)	04
Edital 657/2021 = 09 proposições (Bolsas PIBIS)	04
Edital 899/2021 = 04 proposições (FAESC)	Excluído da amostra
Edital 1061/2021 = 01 proposição	01

Fonte: Audin/2022

#### **Quadro 2 – População/Amostra Cultura**

<b>População Cultura (Demandas espontâneas e Edital nº 35/GR/UFFS/2021): 77</b>	<b>Amostra (<i>Philips</i>) = 20</b>
2021	3
2022	17

Fonte: Audin/2022

Essa ação de auditoria contou com o **objetivo geral** de conhecer e avaliar a estrutura de controle interno quanto ao processo de proposições das atividades de extensão e de cultura da UFFS, bem como, de verificar a conformidade das normativas internas com as normas de referência e verificar as normativas internas quanto à terminologia e sua padronização nos documentos, quanto à determinação e emprego dos termos, quanto à aproximação entre assuntos e quanto à correção das informações; de verificar, por amostragem, se os editais estão de acordo com as normativas internas e, se as proposições de atividades de extensão e cultura foram submetidas de acordo com os editais a que se vinculam ou, na ausência destes, com as normativas internas (até a etapa de seleção das proposições).

#### **Como objetivos específicos:**

1. Conhecer e avaliar, com base no QACI, a estrutura de controle interno existente no processo de proposições de atividades de extensão e cultura da UFFS.
2. Verificar a conformidade das normativas internas com as normas de referência, e analisar as normativas internas quanto à terminologia utilizada, sua determinação e emprego nos documentos, bem como, a estrutura, coerência e clareza das informações, a aproximação entre assuntos e a correção das informações.

3. Verificar, por amostragem, se os editais de extensão e cultura foram elaborados de acordo com o regulamento de extensão e cultura e com as Políticas de Extensão e de Cultura da UFFS.
4. Verificar, por amostragem, se as proposições de atividades de extensão e cultura, cadastradas a partir de editais, estão de acordo com os editais a que estão vinculadas.
5. Verificar, por amostragem, se as proposições de atividades de extensão e cultura cadastradas através de demandas espontâneas (sem editais), estão de acordo com as normativas internas, considerado o Regulamento de Extensão e Cultura (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 – Título IV) e as Políticas de Extensão e de Cultura (RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016 – Título: Da organização e da operacionalização da extensão e da cultura).

Para atender aos objetivos do trabalho, estabeleceu-se as seguintes **questões de auditoria:**

1. Qual é a estrutura de controle interno existente no processo de proposições de extensão e cultura da UFFS?
2. As normativas internas possuem correspondência com as normas aplicáveis e estão estruturadas de forma a garantir a compreensão do processo de proposição das atividades de extensão e de cultura?
3. Os editais de extensão e cultura foram elaborados de acordo com o regulamento de extensão e cultura e com as Políticas de Extensão e de Cultura da UFFS?
4. As proposições de atividades de extensão e cultura estão de acordo com os editais a que estão vinculadas?
5. As proposições de atividades de extensão e cultura através de demandas espontâneas estão de acordo com o regulamento de extensão e cultura e com as Políticas de Extensão e de Cultura?

Para a inspeção foram realizados os seguintes **procedimentos e técnicas de auditoria:**

- Indagações informais, através de reuniões e conversas de *WhatsApp*.
- Indagação escrita/formal – Solicitações de Auditoria (Processo 23205.002013/2023-17).
- Consulta ao sistema informatizado Prisma.
- Consulta ao *site* institucional, página da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- Análise documental.

A análise documental ocorreu de forma cem por cento digital, através da página da Proec no *site* da UFFS, do sistema Prisma, de processo de solicitações de auditoria e respostas a estas, além de documentos disponibilizados no Sipac/Mesa Virtual.

A avaliação Ocorreu através da análise documental e/ou de informações extraídas do sistema informatizado, confrontando-as com a legislação e normativas vigentes.

Além da análise de conformidade com a legislação específica, analisou-se o ambiente e as atividades de controles internos administrativos (atividades, rotinas e procedimentos interligados), bem como e a existência ou não da formalização da gestão de riscos do processo.

## **II – RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1. Constatações**

**Constatação 01** – Fragilidades na correspondência entre as resoluções internas (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016) e as normas aplicáveis (Política Nacional de Extensão Universitária e Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018), como também, entre as resoluções internas e os demais documentos internos e entres estes e o sistema Prisma.

#### **Fato**

Em análise, observou-se fragilidades na correspondência entre as resoluções internas e as normas aplicáveis citadas pela gestão (Política Nacional de Extensão Universitária e Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018), em especial quanto à escolha da terminologia e sua padronização no documento. Ainda, fragilidades na determinação e emprego dos termos, na aproximação entre assuntos e na correção das informações. Também, divergências entre as informações constantes nas resoluções internas e os demais documentos internos (instruções normativas, fluxos, manual de submissão, guia conceitual, guias rápidos, formulários), bem como, entre estes e o sistema institucional utilizado para a submissão das propostas (Prisma). Conforme exemplos apresentados nos **Anexo I**.

Ainda, no **Anexo II**, exemplifica-se o descompasso entre as normativas internas no que se refere à *apreciação, análise e avaliação* das propostas e, entre estas e a resposta da gestão sobre os termos.

#### **Causa/Critério/Consequência**

Entende-se como causa desta constatação, falhas na observância das normas aplicáveis

quando da elaboração das resoluções internas, as quais normatizam as proposições de atividades de extensão e de cultura na UFFS, bem como, falhas na estruturação dos textos das resoluções. Ainda, falhas na observância da correspondência entre as resoluções internas e os demais documentos internos (instruções normativas, fluxos, manual de submissão, guia conceitual, guias rápidos, formulários), quando da elaboração destes e, entre a totalidade das normativas internas e o sistema institucional utilizado para a submissão das propostas (Prisma).

Como critério de análise, verificou-se as normas aplicáveis em um comparativo com as Resoluções nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016, bem como entre as resoluções internas e os demais documentos internos e, entre a totalidade das normativas internas e o sistema institucional utilizado para a submissão das propostas.

Para mais, as normas internas de apoio (instruções normativas, fluxos, manual de submissão, guia conceitual, guias rápidos, formulários, etc.) devem seguir o contido nas resoluções, uma vez que a elas cabe, apenas, complementar o contido nas resoluções, não sendo-lhes permitido, transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam, sob pena de fragilização do processo como um todo.

Finalmente, a padronização da terminologia, o ordenamento demarcado com precisão, o cuidado na utilização dos termos, a fim de que não sejam utilizadas classes em lugar do conjunto e, a conformidade entre as normas e entre elas e o sistema, são requisitos fundamentais à integridade e celeridade do processo de submissão das propostas de atividades de extensão e de cultura.

O processo, uma vez fragilizado, aumenta os riscos de morosidade, erro, retrabalho, bem como entraves.

**Constatação 02** – Fragilidades nos editais de extensão e de cultura, decorrentes das fragilidades nos normativos internos que regram as proposições de atividades de extensão e de cultura.

#### **Fato**

Os editais apresentam fragilidades ocasionadas, principalmente, pelas fragilidades constantes nos normativos internos, uma vez que eles são considerados em sua elaboração. Observou-se a replicação de termos equivocados e/ou não definidos clara e adequadamente, além do acréscimo de exigências que não têm correspondência nos normativos internos, ou, ausência



de exigências constantes nos normativos internos. Conforme exemplos apresentados no **Anexo III**.

### **Causa/Critério/Consequência**

A causa das fragilidades nos editais ocorre, principalmente, pelas fragilidades constantes nos normativos internos, uma vez que eles são considerados na elaboração dos editais. Observou-se que, no intento de regulamentar, complementar, organizar e esclarecer sobre as atividades de extensão e de cultura, foram produzidos documentos internos, como por exemplo, o “Guia conceitual”, o “Manual de Submissão de proposta no PRISMA” e o “Fluxo para institucionalização das ações de extensão e cultura”, entretanto, como as resoluções apresentavam falhas, tais documentos acabaram por desvirtuar o constante nas resoluções, modificando-se exigências e, até mesmo, criando novas.

As normativas, que deveriam ter a função de reger as atividades de extensão e de cultura, não seguem na íntegra o regulamentado nas normas de referência, contêm informações incompletas e/ou equivocadas, refletindo-as na elaboração dos editais, e, conseqüentemente, na elaboração das proposições de atividades de extensão e cultura.

No anexo II, apresenta-se exemplo do descompasso entre as normativas internas, tomando o contido nas normativas internas sobre a *apreciação, análise e avaliação* das propostas, descompasso este, refletido nos editais.

Acrescenta-se que às instruções internas (que visam disciplinar/detalhar a execução do regulamento, devendo satisfazer os preceitos contidos nas leis que o regem), os guias, os fluxos, os manuais e os editais devem seguir o disposto nas resoluções, não sendo-lhes permitido transpor ou inovar em relação à norma.

Ademais, destaca-se a ausência de publicidade da totalidade dos documentos orientativos, sejam eles resoluções, instruções normativas, guias, manuais, fluxos, a fim de cumprir com a transparência.

Utilizou-se como critério da análise o comparativo dos editais da amostra com as Resoluções nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016.

As fragilidades nos normativos e sua reprodução nos editais e nas proposições de atividades, aumentam os riscos de morosidade do processo, erros, retrabalho, bem como entraves.

**Constatação 03** – Fragilidades nas proposições de atividades de extensão e cultura submetidas pelos editais da amostra, bem como, fragilidades nos controles internos dessas proposições

#### **Fato**

Fragilidades nas proposições de atividades, ocasionadas, principalmente, pelas fragilidades constantes nos editais, bem como, fragilidades nos controles internos das proposições de atividades de extensão e de cultura submetidas pelos editais da amostra, conforme alguns exemplos<sup>3</sup> apresentados no **Anexo IV**.

#### **Causa/Critério/Consequência**

A causa das fragilidades nas proposições devem-se a não observação das instruções constantes nos editais e nas demais normativas internas, muito pelo fato de estas últimas conterem fragilidades. Aliado a isso, encontra-se a fragilidade do controle interno institucional.

Como critério de análise, verificou-se os editais em um comparativo com as proposições, bem como, observou-se a existência ou não de controles internos administrativos.

O ambiente de controle é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade.

As atividades de controle são o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

As proposições precisam estar de acordo com o orientado nos editais, e estes, em conformidade com as demais normativas internas, a fim do bom andamento do processo de proposição das atividades de extensão e de cultura. Feito isso, faz-se necessário um ambiente de controle interno administrativo adequado, com atividades de controle capazes de gerenciarem os riscos do processo.

As fragilidades nas proposições de atividades de extensão e de cultura fragilizam o processo e aumentam os riscos de morosidade, erros, retrabalho, bem como entraves.

**Constatação 04** – Fragilidades nas proposições de atividades de extensão e cultura submetidas por demanda espontânea, bem como, fragilidades nos controles internos dessas proposições.

---

<sup>3</sup> Observa-se que foram retirados alguns exemplos de registros que apresentam desacordo. Não estando, assim, neste documento, a totalidade dos registros em desacordo.

## **Fato**

Fragilidades nas proposições de atividades, ocasionadas, principalmente, pelas fragilidades constantes nas resoluções, bem como, fragilidades nos controles internos das proposições de atividades de extensão e de cultura submetidas por demanda espontânea, conforme alguns exemplos<sup>4</sup>: apresentados no **Anexo V**.

## **Causa/Critério/Consequência**

A causa das fragilidades nas proposições devem-se a inobservância das instruções constantes nas resoluções internas quando da submissão das propostas. Aliado a isso, encontra-se a fragilidade do controle interno institucional.

As proposições precisam estar em conformidade com as normativas internas, a fim do bom andamento do processo de proposição das atividades de extensão e de cultura. Feito isso, faz-se necessário um ambiente de controle interno administrativo adequado, com atividades de controle capazes de gerenciarem os riscos do processo.

Como critério de análise verificou-se as proposições em relação as normativas internas, bem como, observou-se a existência ou não de controles internos administrativos.

As fragilidades nas proposições de atividades de extensão e de cultura fragilizam o processo e aumentam os riscos de morosidade, erros, retrabalho, bem como entraves.

## **Constatação 05 – Fragilidades na transparência ativa**

### **Fato**

Em consulta à página da Proec, não foram encontrados a totalidade dos documentos orientativos sobre o processo de proposição de atividades de extensão e de cultura, como por exemplo, o “Guia conceitual”, o “Manual de Submissão de proposta no PRISMA” e o “Fluxo para institucionalização das ações de extensão e cultura”.

Ainda, houve dificuldades de localização das informações publicadas. Em parte porque há dois caminhos que levam a informações, quais sejam: pelo menu superior “Institucional→Pró-Reitorias→Extensão e Cultura” (<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/extensao-e-cultura>), e pelo menu superior “Extensão e Cultura”, sendo que eles não contêm as mesmas informações (salvo engano, o caminho que passa pelo “Institucional” contém mais informações).

Também na interpretação das informações houve prejuízos em função da estruturação. Por

---

<sup>4</sup> Observa-se que foram retirados alguns exemplos de registros que apresentam desacordo. Não estando, assim, neste documento, a totalidade dos registros em desacordo.

exemplo, no menu lateral que passa pelo “Institucional”:

- Alguns itens estão repetidos (Festival Cultura da Fronteira) e/ou não possuem informação.
- Ao clicar no “Observatório de editais”, abre-se uma tabela com principais fontes de recursos externos que a PROEC busca apoio e, na sequência, uma tabela com as Chamadas Abertas atualmente. Observa-se que esta última não possui informações. Ainda, observa-se que as mesmas informações constantes nesse espaço, encontram-se repetidas no menu (abaixo de “Observatório de Editais) nos itens “Fontes de recursos externos” e “Chamadas abertas”.
- No item “Comitê Assessor de Extensão e Cultura”, o item “Resoluções” não tem informações.
- Há o item “Eventos” e o item “Portal de Eventos”, que gera dúvida sobre a diferença de cada um deles (salvo engano, um trata dos eventos da UFFS e o outro, dos eventos da Extensão e cultura).

Observou-se, ainda, que os editais estão distribuídos entre os itens do menu lateral “Extensão”, “Cultura” e “Formulários”, as vezes repetidos. Da mesma forma, pelo caminho menu superior “Extensão e Cultura”.

### **Causa/Critério/Consequência**

Todas as informações de interesse público devem ser publicadas, a fim de cumprir ao estabelecido na Lei 12.527/11.

Além da obrigatoriedade da disponibilização da totalidade das informações, é necessário que a divulgação seja feita de forma organizada, detalhada e de fácil localização e compreensão. É preciso que seja facilitada a localização e a seleção do que é relevante. A Lei 12.527/11, em seu art. 3º, trata do “[...] IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;”. A mesma Lei, em seu art. 5º, destaca que é “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Ainda, no art. 6º, afirma que cabe aos órgãos e entidades do poder público, assegurar a “[...] I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;”. Ademais, em seu art. 8º, §3º, ressalta os requisitos dos sítios.

Finalmente, não basta que as informações estejam publicadas/divulgadas, é preciso que estejam transparentes. A falta de transparência dificulta a participação popular e o controle social,

podendo gerar a busca pela transparência passiva.

## **2. Recomendações**

As recomendações da auditoria, após a emissão do relatório final, iniciam processo de monitoramento através do sistema e-Aud.

Estabelece-se como data limite do monitoramento das recomendações, **29/03/2024**.

Para o monitoramento das recomendações a gestão deverá estar atenta ao sistema de monitoramento (e-Aud) para a emissão de manifestação em relação às recomendações relatadas.

A auditoria interna entrará em contato com a gestão, a fim de apresentar o sistema de monitoramento (e-Aud) e orientar como utilizá-lo para a emissão de manifestação em relação às recomendações aqui relatadas.

É de responsabilidade da unidade auditada o cumprimento das recomendações emitidas pela Audin, ou então, aceitar formalmente o risco correspondente, caso decida não implementá-las (assunção de riscos).

No caso de optar pela não implementação da recomendação/assunção de riscos, esta opção deve ser comunicada à Audin através da manifestação do gestor no sistema e-Aud.

### **Recomendação 01 – estruturante – Constatação 01 (monitoramento 29/03/2024)**

**Revisar as resoluções internas** (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016) que tratam das atividades de extensão e de cultura com atenção à correspondência entre estas e as normas aplicáveis. Ainda, atenção à escolha da terminologia e sua padronização no documento, na determinação e emprego dos termos, na aproximação entre assuntos e na correção das informações equivocadas. Ademais, atenção à estrutura, coerência e clareza dos textos. Por exemplo, ao tratar da etapa de avaliação da proposta, por objetivar um ranqueamento e, até mesmo, a desclassificação, é necessário a determinação das etapas, a padronização dos termos que nomeiam cada etapa e a indicação precisa dos objetivos de cada etapa, além dos responsáveis, atentando-se para nomeá-las e citá-las adequadamente nos documentos internos. Outrossim, estudar a possibilidade de informar que manterá sistema específico para fins de encaminhamento, avaliação, acompanhamento e certificação das atividades de extensão, de modo a assegurar o registro integral, transparente,

contínuo e eficiente das ações desenvolvidos no âmbito da Universidade. Quando do monitoramento desta auditoria, devem ser apresentadas as ações referentes ao recomendado.

**Recomendação 02 – estruturante – Constatação 01 (monitoramento 29/03/2024)**

A partir da revisão das resoluções (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016), **revisar os demais documentos internos** (instruções normativas, manuais, guias, fluxos, formulários, etc.) para que correspondam com o regrado nas resoluções. Quando do monitoramento desta auditoria, devem ser apresentadas as ações referentes ao recomendado.

**Recomendação 03 – estruturante – Constatação 01 (monitoramento 29/03/2024)**

A partir da revisão das normativas internas (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016, como também, das instruções normativas, manuais, guias, fluxos, formulários, etc.), **adequar o sistema institucional** às particularidades do processo de proposição das atividades de extensão e de cultura, atentando para a correspondência entre este e as normativas internas. E, caso não seja possível a completa adequação do sistema, que todos os documentos, comunicações e trâmites, impossíveis de serem realizados pelo sistema, sejam anexados a ele, a fim de assegurar o registro integral, transparente, contínuo e eficiente das ações desenvolvidas no âmbito da Universidade. Quando do monitoramento desta auditoria, devem ser apresentadas as ações referentes ao recomendado.

**Recomendação 04 – corretiva – Constatação 02 (monitoramento 29/03/2024)**

Até a revisão das normativas internas (RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016), **confeccionar os editais** de modo a conter e detalhar o regrado nas normativas atuais, não transpondo, inovando ou modificando o texto da norma.

Quando do monitoramento desta auditoria, devem ser apresentadas as ações referentes ao recomendado

**Recomendação 05 – estruturante – Constatações 03 e 04 (monitoramento 29/03/2024)**

**Estruturar o ambiente de controle** para as proposições de atividades de Extensão e de Cultura, de modo a fornecer uma base mais sólida para condução do controle interno administra-

tivo, com atividades de controle capazes de gerenciar os riscos do processo de proposição das atividades de extensão e de cultura. Quando do monitoramento desta auditoria, devem ser apresentadas as ações referentes ao recomendado.

### **Recomendação 06 – estruturante – Constatação 05 (monitoramento 29/03/2024)**

**Publicizar a totalidade dos documentos orientativos**, sejam eles resoluções, instruções normativas, guias, manuais, fluxos, etc, a fim de cumprir com a transparência ativa.

Ainda, divulgar as informações de forma organizada, detalhada e de fácil localização e compreensão, facilitando a localização e a seleção do que é relevante.

### **3. Informações**

**Informação 01** – Em consulta ao *site* oficial da UFFS ([www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br) > [Acesso a Informação > Transparência e Prestação de Contas > Administrativo > Mapa de Processos](#)) não foi encontrado o mapa do processo institucionalizado referente ao tema **“proposição de atividades de extensão e de cultura da UFFS”**. Da mesma forma, em consulta ao *site* oficial da UFFS/[Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos](#) não se encontrou mapa de riscos e/ou gestão de riscos formalizada referente ao processo (proposição das atividades de extensão e de cultura).

De acordo com a Proec, *“Os únicos mapas de processos formalizados pela PROEC, em conjunto com a PROPLAN, são relativos aos editais, com ou sem fomento”*.

Além disso, a Proec argumentou que *“[...] o SIPAC já está implantado, permitindo não apenas o mapeamento, mas também o estabelecimento de fluxo, criação e inserção de formulários específicos, além de outras funcionalidades. Este não é o caso para proposições de ações de extensão e cultura, muito menos, para sua gestão, seja por quem a executa, avalia ou administra, uma vez que é por meio do módulo SIG-extensão e do módulo SIG-eventos, integrados tanto ao SIPAC, quanto ao SIG-RH, que isso irá ocorrer”*.

Quanto à gestão de riscos, a Proec apresentou o “mapeamento” de 03 riscos de integridade, quais sejam: *“(RSCINT 38) Pagamento de bolsas discentes em projetos, (RSCINT 39) Desligamento de bolsista em projeto e (RSCINT 40) Carga horária docente em projetos de extensão”*, todos eles oriundos do Plano de Integridade da UFFS.

Diante do exposto, observa-se a ausência de mapeamento de processos e gestão de riscos, formalmente institucionalizados para o processo de proposição das atividades de extensão e de cultura.

Destaca-se que, em âmbito institucional, a UFFS vem ampliando seu rol de processos mapeados de forma institucional através da Proplan/DPLAN/Escritório de Processos.

Por outro lado, quanto à gestão de riscos formalizada, não se visualiza essa mesma iniciativa, embora tenha a UFFS instituído sua nova Política de Gestão de Riscos e Controles Internos em setembro de 2022 (RESOLUÇÃO Nº 41/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022), bem como, publicado o Plano de gestão de riscos e Controles Internos em janeiro de 2023.

Quanto ao processo de proposição de atividades de extensão e de cultura, tanto os mapas de processos, quanto o gerenciamento dos riscos são necessários, pois o Sipac e outros sistemas, tratam-se, apenas, de ferramentas de controle interno e não substituem o mapeamento de processo, tampouco a gestão de risco.

No que se refere à gestão de riscos, o art. 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 (MPOG/CGU), dispõe que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos. Assim, entende-se que o cumprimento desse normativo carece de sua implementação em nível institucional (padronizado), o que não impede de ser realizado em nível segregado, de forma paliativa, até que se concretize a implementação institucional.

Destaca-se que riscos são inerentes a qualquer macroprocesso/processo e, assim, o ideal é que haja a identificação dos riscos e o seu gerenciamento, para cada macroprocesso/processo. O gerenciamento de riscos provê as ferramentas necessárias para planejar, identificar, qualificar, quantificar, responder e monitorar os riscos, sendo apropriado a todos os processos. Conhecer os riscos e saber identificá-los como positivos ou negativos fará um grande diferencial no seu tratamento. Assim, no processo de proposição de atividades de extensão e de cultura, tanto os mapas de processos, quanto o gerenciamento dos riscos são necessários, pois o Sipac é uma ferramenta de controle interno e não substitui a gestão de risco e o mapeamento de processo.

### **III – CONCLUSÃO**

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria, consideradas as documentações e informações disponibilizadas pela Proec e/ou na página da Proec no *site* institucional e em sistemas informatizados, disponibilizados para acesso da Audin, encontrou-se evidências de fragilidades no processo de proposição das atividades de extensão e de cultura.

Observou-se a ausência de mapeamento de processos e gestão de riscos, formalmente institucionalizados para o processo de proposição das atividades de extensão e de cultura.



Destaca-se que os controles internos administrativos, realizados pela gestão, ficam limitados aos normativos internos, os quais, a própria gestão admite possuir fragilidades, bem como, ao sistema Prisma, o qual não permite o total gerenciamento das atividades de extensão e de cultura, conduzindo à necessidade de utilização de planilhas de controle e comunicações por e-mail, e levando a um “apetite ao risco”.

Considerados os testes realizados quanto aos controles internos administrativos/institucionais estarem adequados de forma a cumprir os objetivos do processo de proposição das atividades de extensão e de cultura, ainda que os servidores que operacionalizam o processo possuam formas de controles, seja por sistema, seja por planilhas eletrônicas, o controle fica fragilizado em função das fragilidades nas normativas internas e a consequente reprodução nas proposições de atividades.

As atividades de controle são aquelas que, quando executadas a tempo e maneira adequados, permitem a redução ou administração dos riscos, sendo que podem ser de prevenção (como exemplo: segregação de funções, aprovações e/ou autorizações, sistemas informatizados, normativos internos) ou de detecção (como por exemplo: conciliação, revisão de desempenho, sistemas informatizados).

Uma cultura de controle interno e gerenciamento de riscos adequada (formalizada), pauta-se no fato dos servidores e gestores serem conhecedores dos processos, ou seja: servidores e responsáveis sabem o que deve ser feito? Se sim, eles sabem como fazê-lo? Se sim, eles querem e possuem capacidade operacional para fazê-lo?

Aplicado o QACI, observou-se que os controles internos administrativos referentes ao tema auditado se encontram em um nível básico de maturidade, indicando que os controles, em sua maioria realizados através do sistema Prisma, o qual além de não permitir o total gerenciamento das atividades de extensão e de cultura, não armazena a totalidade das comunicações, documentos e trâmites. Ou seja, indica falha de controle, causando irregularidades que exigem imediata ação corretiva (risco alto).

No que se refere aos resultados e benefícios desta auditoria, considerando a IN SFC nº 4, de 11 de junho de 2018, entende-se que esta ação de auditoria poderá gerar **“benefícios não financeiros”**, ou seja, *“benefícios que embora não seja passível de representação monetária, demonstra impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos”*. Sendo que, dentro de sua classificação dimensão **“pessoas, infraestrutura e/ou processos internos”**, venha a afetar os processos de apoio e/ou gerenciais da instituição, com repercussão **“estratégica”**, onde, o benefício trazido pelas providências a serem adotadas pelo gestor

digam respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, bem como possam gerar alterações institucionais.

Quanto aos resultados e benefícios, sejam estes financeiros ou não financeiros, cabe observar que estes só ocorrem no momento em que a gestão atende as recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna.

Os encaminhamentos e publicações deste relatório de auditoria seguem o fluxo do Mapa de Processo nº 92/EP/UFFS/2022, encaminhando-se esse relatório ao Reitor (através do Sipac/Mesa Virtual), com cópia, através de e-mail, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Posteriormente, não havendo restrições de informações, publica-se o relatório e encaminha-se para conhecimento: à CGU (através do e-Aud), ao Concur, ao Consuni/CAPGP e à Assessoria Especial de Governança e Integridade (responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos).

Chapecó, 13 de setembro de 2023.

MARISA ZAMBONI PIEREZAN  
Chefe da Dataudin

De acordo.

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG  
Auditora-Chefe

## ANEXO I

### Contatação 01

Fragilidades<sup>5</sup>:

1 – Alternância entre os termos “ações” e “atividades” sem que haja uma definição ou diferenciação clara para cada termo, podendo, assim, ser confundidos ou interpretados como sinônimos.

2 – Emprego dos termos “extensão” e “cultura”, por vezes em orientações sobre as ações ou atividades “de extensão” e, por vezes, em orientações sobre as ações ou atividades “de extensão e cultura”, sem que haja uma diferenciação clara.

3 – Emprego dos termos “ações” e “atividades”, por vezes sozinhos (“ações” previstas e realizadas), por vezes acompanhados de expressões (“ações de extensão”, “atividades de extensão”, “ações de extensão e cultura”), e com o uso da “/”, que pode indicar escolha ou combinação (“ações/atividades de extensão”). Conforme exemplo constante no anexo I.

4 – Emprego dos termos “apreciar”, “analisar” e “avaliar” sem que sejam demarcados com clareza e precisão os objetivos de cada ação, somado aos equívocos na utilização de classes específicas no lugar do conjunto ou vice-versa, não deixa claro se as ações serão para todas as classes de atividades. Conforme exemplo constante no anexo I.

5 – Emprego, no Art. 12 da Instrução Normativa nº 7/PROEC/UFFS/2021, da expressão “e/ou”, sem a definição clara e exata, para quais casos será realizado o envio às “Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura” e os casos em que será necessário realizar o envio apenas à Coordenação Adjunta de Extensão.

6 – Emprego do termo “avaliação” abarcando a totalidade das etapas (apreciação, análise, avaliação). Conforme exemplo constante no anexo I.

7 – Emprego dos termos “comissão organizadora”, “colaborador”, “coordenador”, “ministrante”, “bolsista”, “voluntário” e “orientador de bolsistas e voluntários”, sem que sejam determinados, com clareza e precisão, a função de cada tipo de participação e a quem compete (pessoa, função, entidade, etc.). Ainda, nem todos os termos constam nas demais normativas internas e no sistema Prisma.

8 – Emprego dos termos “originar”, “apresentar”, “propor”, “elaborar”, “encaminhar” e “institucionalizar”, sem determinar, com clareza e precisão, o objetivo de cada ação e por qual

---

<sup>5</sup> Os exemplos não compreendem a totalidade das fragilidades, apenas foram destacados os que mais dificultaram as análises.

meio é realizada. Ao regram que os coordenadores da ação devem “*I – elaborar e executar propostas de ações de extensão de acordo com o disposto nas Políticas de Extensão e de Cultura e no Regulamento de Extensão da UFFS*”, não esclarece se o termo “elaborar” é o mesmo que “submeter” (termo das Instruções Normativas e dos editais) a proposta de atividade à apreciação, análise e avaliação. Conforme exemplo constante no anexo I.

9 – Emprego do termo “ações” (para o qual a gestão informou referenciar o conjunto dos termos “programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço”), acompanhada das palavras “programas e projetos”, como se estas não fossem termos do conjunto. Conforme exemplo constante no anexo I.

10 – Emprego de classes específicas para orientar iniciativas que devem ser adotadas a todas as classes (programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço). Conforme exemplo constante no anexo I.

11 – Emprego do termo “modalidades”, nas Instruções Normativas, no sistema Prisma e nos Guias Rápidos, para a escolha das classes “programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço”, sendo que as Políticas de Extensão e de Cultura tratam-nas como “caracterização” e não “modalidades”.

12 – Referenciação, no Art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, às “modalidades” previstas nas “respectivas Políticas de Extensão e de Cultura da UFFS”, sendo que as “modalidades” constam apenas na Política de Extensão, onde são tratadas como “*I – Comunitária*” e “*II – Formação Acadêmica Permanente*”.

13 – Referenciação, no Art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, ao Título II da norma, sendo que o Título II trata da “Estrutura Administrativa e Organizacional da Extensão” e, salvo engano, não tem correspondência com o explicitado na Art. 32 (*Art. 32. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas a partir da caracterização das atividades previstas nas Políticas de Extensão e de Cultura, conforme o Título II deste Regulamento, e as que seguem: Programas de Extensão e Núcleos Avançados de Estudos*).

14 – Ausência da atividade “programa” no rol da Resolução (*II – modalidade 2: projetos de demanda espontânea (projetos, cursos, eventos, prestação de serviços)*), todavia, ela está presente no rol do campo “chamada aberta” (*Chamada aberta: demanda espontânea – extensão (projeto, curso, prestação de serviço, programa)*) e no rol da “modalidade” (*Caracterização: curso, prestação de serviço, programa, projeto*), ambos constantes no sistema institucional (Prisma) utilizado para a proposição de atividades de Extensão e de Cultura.

15 – Aporte dos itens “§6º” e “6)” (RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2017 e RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016, respectivamente) anteriores à expressão “Publicações e outros Produtos Acadêmicos” (*§6º Publicações e outros Produtos Acadêmicos e 6) Publicações e outros Produtos Acadêmicos*), designando-a como uma das atividades que fazem parte do conjunto de atividades (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço), sendo que a gestão informou<sup>6</sup> que “*Publicações e outros Produtos Acadêmicos são resultados das ações (Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço). Essa não é considerada uma modalidade/ação de extensão ou de cultura em instrumentos nacionais*”.

16 – Citação, no Art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2019, de “Programas de Extensão” como mais uma classe, além das já previstas nas Políticas de Extensão e de Cultura, sem que haja diferença entre ela e a classe “Programa”. Inclusive, constando seção específica explicitando sobre a constituição dos Programas de Extensão (a gestão informou<sup>7</sup> que não há diferença entre “Programa” e “Programa de Extensão”).

17 – Imprecisão sobre o meio pelo qual deve ser efetivada a submissão das propostas de atividades de extensão e de cultura, além de, por equívocos nos termos utilizados, suscitar dúvidas sobre o meio a ser utilizado para a submissão de determinadas propostas de atividades (Art. 18, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2019: “*Os projetos e relatórios de eventos de extensão e de cultura apreciados no campus devem ser encaminhados para registro e arquivamento na PROEC, objetivando-se o gerenciamento das informações institucionais sobre a extensão da UFGS*”).

18 – Encaminhamento de orientações, que, salvo engano, deveriam ser para todas as classes de atividade, restritas a classe específica. Conforme exemplo constante no anexo I.

19 – Dispersão das informações, principalmente na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2019. Em especial as informações relativas à apreciação, análise, avaliação e emissão de pareceres, as quais estão distribuídas no texto das estruturas administrativas e organizacionais da extensão, bem como, ao longo do texto, sem que haja um tópico que reúna e trate, clara e objetivamente, das questões.

20– Falhas na correspondência entre as resoluções, instruções normativas, fluxos, manuais, guias, formulários, quanto à apreciação, análise e avaliação e emissão de pareceres.

21 – Falhas na terminologia utilizada nos normativos internos, em relação às normas

---

<sup>6</sup> Solicitação de Auditoria Nº 13 / 2023 – AUDIN.

<sup>7</sup> Solicitação de Auditoria Nº 13 / 2023 – AUDIN.

aplicáveis, uma vez que a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira, trata durante todo o documento, das “atividades de extensão” e define, em seu Art. 7º que:

*São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.*

Ademais:

*Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:*

*I – programas;*

*II – projetos;*

*III – cursos e oficinas;*

*IV – eventos;*

*V – prestação de serviços*

Assim, observa-se que o documento padroniza e demarca com precisão a nomenclatura, tratando as “atividades de extensão” como intervenções.

Ademais, a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 dispõe que tais intervenções, segundo sua “caracterização” nos projetos políticos pedagógicos, estão inseridas em “modalidades”, quais sejam, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço. Isto é, define-as como “modalidades” no texto da norma, o que não acontece no texto da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, uma vez que não cita as atividades como “modalidades”.

Também, tanto na Política Nacional de Extensão Universitária, quanto na Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as “atividades” de extensão podem ocorrer em 8 áreas, sendo a Cultura uma das 8 áreas. Desta forma, a Cultura é uma parte da extensão universitária. Como os documentos falam da Extensão Universitária, utilizam a expressão Atividades “de Extensão”. Já a UFFS, optou, em 2016, de acordo com a gestão, por “[...] adotar uma Política específica para a cultura”. Portanto, possui um “Regulamento da Extensão e Cultura” e, dessa forma, entende-se que é necessária a padronização da nomenclatura no interior das normativas internas.

22 – Falhas quanto à estrutura, coerência e clareza dos textos das normativas internas que tratam das atividades de extensão e de cultura. Por exemplo, ao tratar da etapa de avaliação da

proposta, por objetivar um ranqueamento e, até mesmo, a desclassificação, é necessário a determinação das etapas, a padronização dos termos que nomeiam cada etapa e a indicação precisa dos objetivos de cada etapa, atentando-se para nomeá-las e citá-las adequadamente nos documentos internos.

23 – Falhas quanto à terminologia utilizada nos documentos, quanto à atenção à correta utilização dos termos nos documentos internos e sistemas (o formulário FPROEC001, por exemplo, tem por título “Formulário de ‘projeto’ na modalidade Prestação de Serviço”, quando, salvo engano, deveria ser ‘atividade’) e quanto ao cuidado para se evitar equívocos (inserção de “Publicações e outros Produtos Acadêmicos” no rol de atividades quando, de acordo com a gestão, são produtos das atividades e à inserção da Classe “Programa de Extensão” no rol de atividades previstas nas Políticas, sendo que a gestão se manifestou no sentido de que não há diferença entre Programa e Programa de Extensão).

### **Exemplos item 3**

*TÍTULO I da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 II – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – Art. 1º Para efeitos deste Regulamento, considera-se a extensão universitária como um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, busca promover uma relação transformadora entre a Universidade e a sociedade; as atividades de extensão viabilizam o diálogo de saberes,[...].*

*Art. 4º, V da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 II – promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de extensão junto a agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);*

*Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 II – acompanhar a elaboração de relatórios sobre as ações previstas e realizadas;*

*Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 – II – participar da promoção de ações voltadas à divulgação dos programas, projetos e atividades de extensão da Universidade.*

*Art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 - § 5º A carga horária destinada a atuação docente em ações de extensão e cultura é regulamentada em resolução específica.*

*Capítulo V e o item 2.3 da Política de Extensão e da Política de Cultura – CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES DE EXTENSÃO*

### **Exemplos item 4**

*Art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 – V – apreciar o relatório anual da extensão e da cultura;*

*Art. 16 da RESOLUÇÃO N° 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 - § 3º Todas as ações de extensão e cultura propostas por servidores técnicos deverão ser institucionalizadas na PROEC. A designação da carga horária será definida mediante a análise de cada proposta, [...].*

*Art. 12 da Instrução Normativa n° 7/PROEC/UFFS/2021 – Propostas de servidores lotados nos campi são enviadas para análise de suas Coordenações Acadêmicas e, posteriormente, suas Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura, que as enviam à Diretoria de Extensão ou de Arte e Cultura para avaliação e parecer final.*

### **Exemplos item 6**

*Guias Rápidos – Fluxo de avaliação da proposta*

- *Servidores lotados nos campi ► Coordenação Acadêmica ► Coordenação Adjunta de Extensão ou Cultura ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura*
- *Servidores lotados na Reitoria ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura*

*Art. 12 da Instrução Normativa n° 7/PROEC/UFFS/2021 – Propostas de servidores lotados nos campi são enviadas para análise de suas Coordenações Acadêmicas e, posteriormente, suas Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura, que as enviam à Diretoria de Extensão ou de Arte e Cultura para avaliação e parecer final.*

### **Exemplos item 8**

*Art. 5º São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:*

*IV – institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de extensão e cultura;*

*Art. 15. As ações de extensão podem ser propostas por meio de editais internos ou externos ou por demanda espontânea e seguem as áreas temáticas, linhas de extensão (para ações de extensão), linguagens artístico-culturais (para ações de cultura), caracterização e modalidades das atividades previstas nas respectivas Políticas de Extensão e de Cultura da UFFS.*

*Art. 16. As ações de extensão podem originar-se de propostas da administração da universidade, de docentes, de técnicos administrativos ou de estudantes da UFFS, de forma individual ou coletiva, bem como de demandas de órgãos governamentais, da comunidade regional ou de seus representantes.*

*§ 4º Órgãos governamentais, de entidades não governamentais, membros da Comunidade Regional e estudantes podem apresentar propostas de extensão e cultura mediante a coordenação de um servidor.*

*Art. 25 Os coordenadores da ação de extensão deverão atender aos seguintes procedimentos operacionais:*



*I – elaborar e executar propostas de ações de extensão de acordo com o disposto nas Políticas de Extensão e de Cultura e no Regulamento de Extensão da UFFS;*

*II – encaminhar os projetos/programas e relatórios por meio dos instrumentos institucionais conforme estabelecido nos editais e nas Instruções Normativas vigentes, disponíveis no site da PROEC.*

#### **Exemplos item 9**

*Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 – VI – acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações da extensão institucionalizados nos âmbitos interno e externo.*

#### **Exemplos item 10**

*Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 – IV – acompanhar o lançamento de editais internos para projetos de extensão e participar da coordenação do processo seletivo dos mesmos, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades.*

#### **Exemplos item 18**

*Art. 19. Os projetos aprovados por editais externos e os desenvolvidos em parceria com demais Instituições de Ensino Superior ou entidades em geral também devem ser registrados (institucionalizados) na PROEC.*

## ANEXO II

### Constatação 01

**Exemplificação do descompasso entre as normativas internas no que se refere à apreciação, análise e avaliação das propostas e, entre estas e a resposta da gestão sobre os termos.**

#### RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019<sup>8</sup>

##### **COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Não é citada na Estrutura Administrativa e Organizacional da Extensão, nem apontada como órgão que *aprecia, analisa, avalia* ou *emite parecer*.

##### **COORDENADORES ADJUNTOS DE EXTENSÃO E DE CULTURA**

“VII – *Avaliar e encaminhar* os projetos de eventos de extensão e de cultura realizados no campus”.

- Salvo engano, não é de competência dos coordenadores Adjuntos *apreciar, analisar, avaliar, emitir parecer* e *encaminhar todas* as “ações” (apesar de a normativa tratar como “projetos”), apenas as ações de “*eventos*” realizados nos *campi* (Art. 51 - § 2º *Os projetos de eventos serão apreciados pelo coordenador adjunto de extensão ou de Cultura do campus, que quando necessário buscará apoio nos membros locais do Comitê de Extensão e Cultura para execução desta sua atribuição*).

##### **DIRETORIA DE EXTENSÃO**

“VIII – *receber e encaminhar a avaliação de projetos de demanda espontânea*”.

- Salvo engano, não é competência da Diretoria de Extensão *apreciar, analisar, avaliar* e *emitir parecer* sobre as propostas de “ações” (apesar de a normativa tratar como “projetos”). A ela cabe *receber* (via sistema Prisma, apesar de a Resolução não ser específica) as avaliações dos pareceristas e *encaminhá-las*.

##### **Exceção**

- ✗ Eventos nos *campi* serão avaliados pelos Coordenadores Adjuntos de Extensão e de Cultura.

##### **Exceção** (apenas para propostas submetidas por demandas espontâneas)

- ✗ ações submetidas via demanda espontânea terão parecer final da diretoria (Art. 51 - § 1º *No caso dos projetos encaminhados via demanda espontânea, os pareceres dos*

---

<sup>8</sup> Destaca-se que as informações encontravam-se dispersas no documento, dificultando a localização, compreensão, análise e compilação.

*avaliadores serão apreciados pela Diretoria de Extensão ou pela Diretoria de Arte e Cultura, a quem cabe emitir o parecer final).*

### **COMITÊ ASSESSOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

*“II – avaliar e emitir pareceres sobre os projetos de extensão e de cultura”.*

*“Parágrafo único. Caso seja necessário, serão convidados avaliadores ad hoc externos e do Banco de Avaliadores de Extensão da UFFS para auxiliar na avaliação dos projetos de extensão e de cultura.”.*

- Salvo engano, compete ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura avaliar e emitir parecer sobre as propostas de “ações” (ainda que a normativa trate como “projetos”), com exceção das ações de eventos realizados nos *campi* (Art. 51 - § 2º *Os projetos de eventos serão apreciados pelo coordenador adjunto de extensão ou de Cultura do campus, que quando necessário buscará apoio nos membros locais do Comitê de Extensão e Cultura para execução desta sua atribuição*).

### **GERAL**

*Art. 18. Todas as ações de extensão devem ser aprovadas e registradas na instância correspondente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.*

*Parágrafo único. Os projetos e relatórios de eventos de extensão e de cultura apreciados no campus devem ser encaminhados para registro e arquivamento na PROEC, objetivando-se o gerenciamento das informações institucionais sobre a extensão da UFFS”.*

- Salvo engano, ainda que tenha sido utilizado o termo “apreciados”, entende-se que as propostas de ações de eventos serão avaliadas nos *campi*, pelos Coordenadores Adjuntos de Extensão e de Cultura, fora do sistema Prisma e só depois encaminhadas para registro no sistema. Corroborado com o entendimento:

*Art. 13. Compete aos Coordenadores Adjuntos de Extensão e de Cultura:*

*VII – Avaliar e encaminhar os projetos de eventos de extensão e de cultura realizados no campus;*

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/PROEC/UFFS/2021 (programa, projeto, curso, prestação de serviço na UFFS)**

*Art. 12. Propostas de servidores lotados nos *campi* são enviadas para análise de suas Coordenações Acadêmicas e, posteriormente, suas Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura, que as enviam à Diretoria de Extensão ou de Arte e Cultura para avaliação e parecer final.*

§ 1º As Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou Cultura dos campi ou mesmo as Diretorias de Extensão e de Arte e Cultura podem devolver as propostas para adequações.

§ 2º As Diretorias enviam as propostas para avaliação por membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura e para avaliadores ad hoc.

Art. 13. Propostas de servidores lotados na Reitoria são enviadas para análise da Diretoria de Extensão ou da Diretoria de Arte e Cultura, para avaliação e parecer final.

§ 1º As Diretorias de Extensão e de Arte e Cultura podem devolver as propostas para adequações.

§ 2º As Diretorias enviam as propostas para avaliação por membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura e para avaliadores ad hoc.

- Trata como análise o que o edital 35/2021, por exemplo, trata como apreciação.
- Coordenação Acadêmica como instância de análise (não citada, na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, como instância com competência para apreciar, analisar, avaliar e emitir parecer)
- Coordenação Adjunta como instância de análise (instância de avaliação, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019).
- Deixa transparecer que as Diretorias de Extensão ou de Arte e Cultura enviarão a proposta para avaliação para os membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura e, também para avaliadores ad hoc (a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 normatiza que é o Comitê Assessor de Extensão e Cultura quem avalia e emite parecer e, “[...] Caso seja necessário, serão convidados avaliadores ad hoc externos e do Banco de Avaliadores de Extensão da UFFS para auxiliar na avaliação dos projetos de extensão e de cultura”.
- Diferencia as etapas para servidores lotados nos campi e na Reitoria.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/PROEC/UFFS/2021 (evento na UFFS)**

Art. 11. Propostas de servidores lotados nos campi são enviadas para análise de suas Coordenações Acadêmicas e, posteriormente, suas Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura, para avaliação e parecer final.

§ 1º As Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura dos campi podem devolver as propostas para adequações.

§ 2º As Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura podem buscar apoio junto ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura para apreciação das propostas.

*Art. 12. Propostas de servidores lotados na Reitoria são enviadas para análise da Diretoria de Extensão ou da Diretoria de Arte e Cultura, para avaliação e parecer final.*

*§ 1º As Diretorias de Extensão e de Arte e Cultura podem devolver as propostas para adequações.*

*§ 2º As Diretorias podem buscar apoio junto ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura para apreciação das propostas.*

Observações:

- Trata como análise, no Art. 11, o que o edital 35/2021, por exemplo, trata como apreciação.
- Trata como apreciação, no §2º, o que deveria ser avaliação.
- Coordenação Acadêmica como instância de análise (não citada, na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, como instância com competência para apreciar, analisar, avaliar e emitir parecer)
- Diferencia as etapas para servidores lotados nos *campi* e na Reitoria.

## **GUIAS RÁPIDOS**

### **Programas**

Fluxo de avaliação da proposta

Servidores lotados nos *campi* ► Coordenação Acadêmica ► Coordenação Adjunta de Extensão ou Cultura ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

Servidores lotados na Reitoria ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

### **Projetos**

Fluxo de avaliação da proposta

Servidores lotados nos *campi* ► Coordenação Acadêmica ► Coordenação Adjunta de Extensão ou Cultura ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

Servidores lotados na Reitoria ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

### **Cursos**

Fluxo de avaliação da proposta

Servidores lotados nos *campi* ► Coordenação Acadêmica ► Coordenação Adjunta de Extensão ou Cultura ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

Servidores lotados na Reitoria ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

### **Prestação de Serviços**

Fluxo de avaliação da proposta

Servidores lotados nos *campi* ► Coordenação Acadêmica ► Coordenação Adjunta de Extensão ou Cultura ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

Servidores lotados na Reitoria ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

## Eventos

Fluxo de avaliação da proposta

Servidores lotados nos *campi* ► Coordenação Acadêmica ► Coordenação Adjunta de Extensão ou Cultura

Servidores lotados na Reitoria ► Diretoria de Extensão ou Diretoria de Cultura

- Não diferencia apreciação, análise e avaliação, tratando os trâmites/ações como fluxo de avaliação, sendo que a avaliação é realizada pelo Comitê Assessor de Extensão e Cultura, o qual não está citado no fluxo (ou as Coordenações Adjuntas, para os eventos nos *campi*)
- O fluxo de apreciação, análise e avaliação dos servidores lotados nos *campi* difere do fluxo dos servidores lotados na Reitoria.

## FLUXO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Passo	Setor/Responsável	Procedimento
1	Proponente/Coordenador/ a da ação	1. Preenche o (s) formulário (s) pertinente à modalidade da ação;* 2. Acessa o sistema PRISMA, cadastra todos os campos, anexa o (s) formulário (s) e encaminha para análise dos setores responsáveis
2	Coordenação acadêmica do Campus	1. Procede a <u>análise</u> ; 2. Havendo necessidade de correção da proposta <u>devolve</u> ao proponente; 3. Não havendo encaminha para a coordenação adjunta de extensão e cultura do <i>Campus</i>
3	Coordenação adjunta de extensão e cultura do Campus	1. Procede a <u>análise</u> ; 2. Havendo necessidade de correção da proposta <u>devolve</u> ao proponente; 3. Não havendo encaminha para a diretoria da origem
4	DEX ou DARTC	1. Procede a <u>análise</u> ; 2. Havendo necessidade de correção da proposta <u>devolve</u> ao proponente; 3. Não havendo encaminha para avaliação de, pelo mínimo dois, membro do CAEXT ou avaliador/a ad hoc.
5	Membro do CAEXT ou avaliador ad hoc	1. Procede a análise/avaliação; 2. Emite parecer e encaminha para DEX ou DARTC
6	DEX ou DARTC	1. Procede a análise dos pareceres; 2. Havendo necessidade de correção da proposta devolve ao proponente; 3. Não havendo aprova a submissão da proposta

- Trata como análise o que o edital 35/2021, por exemplo, trata como apreciação.
- Coordenação Acadêmica como instância de análise (não citada, na RESOLUÇÃO Nº

23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, como instância com competência para apreciar, analisar, avaliar e emitir parecer).

- Coordenação Acadêmica devolve para correção caso haja necessidade (de acordo com a resposta da gestão, a coordenação Acadêmica faz apreciação para conhecimento do que é desenvolvido no *campus* e a Coordenação Adjunta faz a primeira análise documental).

## **EDITAL Nº 35/GR/UFFS/2021**

### *5 DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS*

*5.1 As propostas recebidas serão apreciadas no Sistema PRISMA pelas Coordenações Acadêmica e Adjuntas de Extensão ou Cultura do respectivo campus, e enviadas às Diretorias de Extensão ou Cultura para posterior avaliação ad hoc e institucionalização, mediante aprovação.*

*Cronograma:*

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Submissão de propostas	Até 05 de abril de 2023
<u>Avaliação</u> das propostas nos <i>campi</i>	Até 10 (dez) dias corridos após a submissão da proposta
<u>Avaliação</u> das propostas nas Diretorias, Comitê Assessor de Extensão e Cultura e/ou Ad hoc	Até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento pelas Diretorias

- Utiliza o termo apreciação no 5.1 e o termo avaliação no cronograma.
- Não diferencia os eventos realizados nos *campi*.

## ANEXO III

### Contatação 02

Fragilidades:

**Edital 35/2021** (Edital interno, o qual deve seguir o regrado nas normativas internas)

#### Admissibilidade

1 – O edital orienta que estão aptos a submeter propostas os servidores da UFFS que sejam “b)[...] *docente ou técnico-administrativo em educação em exercício, pertencente ao quadro efetivo da UFFS, ou professores visitantes;*”. A RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 orienta que “V – *os coordenadores deverão ser servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da UFFS ou em exercício provisório na UFFS, ou professores visitantes (sêniores)*”, não mantendo a correspondência entre as normativas quanto à admissibilidade para a submissão.

2 – O edital especifica que as propostas serão submetidas nas “modalidades”: Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços, sendo que a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 não as trata como “modalidades”, mas sim, como “caracterização”.

#### Submissão

1 – O edital especifica que “4.2 *Para submissão, o proponente deverá acessar no Sistema PRISMA [...]*”, entretanto, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 não faz nenhuma menção, nem ao menos genérica, sobre o meio pelo qual ocorrerá a submissão da proposta.

2 – O edital especifica que “4.3 *O proponente será o coordenador da proposta e, no caso de docente, será o orientador dos discentes participantes*”, entretanto, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 não especifica, claramente, que é o coordenador da proposta o responsável pela “submissão”. Regra, apenas, que os coordenadores devem “II – *encaminhar os projetos/programas e relatórios por meio dos instrumentos institucionais conforme estabelecido nos editais e nas Instruções Normativas vigentes, disponíveis no site da PROEC*”. Ou seja, não deixa claro que encaminhar é sinônimo de submeter.

3 – O edital especifica que “4.4 *Para o caso do coordenador ser servidor técnico-administrativo em educação, deverá integrar a equipe um servidor docente, que ficará responsável pela orientação discente*”, porém, salvo engano, não foi encontrado na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 esse regramento.



4 – O edital não orienta para a necessidade de que, nos casos dos coordenadores serem servidores técnico-administrativos em educação, seja anexado o “*c) Termo de Compromisso do Coordenador, assinado digitalmente*”, como ocorre nos editais 610/2021 e 657/2021. Ainda, não foi encontrada menção ao “Termo de Compromisso do Coordenador” nas normativas internas.

5 – O edital especifica que “*4.5 As propostas somente poderão ser executadas após a sua aprovação institucional*”, mas a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 orienta, apenas, que “*Art. 18. Todas as ações de extensão devem ser aprovadas e registradas na instância correspondente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura*”.

6 – O edital especifica que devem ser preenchidos “*todos os campos previstos para submissão no Sistema PRISMA*”, entretanto, todos os campos previstos pode gerar dúvidas quanto ao preenchimento da totalidade dos campos ou somente os que contêm asteriscos.

7 – O edital especifica, no item 4.6, que deverão ser anexados em formato PDF, no sistema Prisma, a “*b) Manifestação formal de parceria (profissional, entidade, órgão, associações) sobre o interesse junto ao desenvolvimento da ação proposta, se houver*”, entretanto, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 normatiza para a utilização do documento Ofício.

8 – O edital especifica que “*4.8 Poderão participar como colaboradores das ações servidores e pós-graduandos da UFFS, e pessoas físicas da comunidade externa, relacionadas à parceria (profissional, entidade, órgão, associações), conforme alínea “b” do item 4.6*”. A RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 orienta que “*Art. 26. Na qualidade de colaboradores dos projetos de extensão poderão participar servidores da UFFS e pessoa física da comunidade externa*”. Ao passo que a Instrução Normativa nº 7/PROEC/UFFS/2021 orienta, no Art. 8º, que “*Na condição de colaboradores das ações de Extensão e de Cultura podem participar: a) servidores da UFFS em efetivo exercício e b) integrantes da comunidade regional*”, não correspondendo em terminologia e conformidade.

9 – O edital especifica que “*a) A não inclusão dos participantes no sistema impedirá sua certificação*”, entretanto, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, no CAPÍTULO VII – DA NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO não traz essa exigência.

#### Análise e avaliação das propostas

1 – O edital especifica que “*5.1 As propostas recebidas serão apreciadas no Sistema PRISMA pelas Coordenações Acadêmica e Adjuntas de Extensão ou Cultura do respectivo*

*campus, e enviadas às Diretorias de Extensão ou Cultura para posterior avaliação ad hoc e institucionalização, mediante aprovação”, o que não condiz com o normatizado na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019. Acrescenta-se o fato de o edital não diferenciar as propostas de eventos realizadas nos campi, cuja avaliação é realizada pelos Coordenadores Adjuntos de Extensão e de Cultura.*

#### Dos compromissos do coordenador da ação

1 – O edital especifica que o coordenador deve “6.1 Cadastrar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq” e, “6.7 Cadastrar todos os participantes da ação no Sistema PRISMA e quando for o caso solicitar no Sistema o desligamento justificado de qualquer participante”, porém, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 não traz essa exigência.

#### Cronograma

1 – O edital não traz orientação sobre pedidos de recurso ou reconsideração e data ou prazo para a homologação dos pedidos, caso ocorram.

#### Das disposições finais

1 – O edital destaca que “9.2 O ‘cancelamento’, bem como qualquer ‘alteração’ relacionada à execução da ação aprovada nesse Edital deverão ser solicitados via Sistema PRISMA, por meio da anexação do formulário Termo de Atualização de Atividades de Extensão ou Cultura, disponível na página <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/extensao-e-cultura/formularios>”. A RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, no Art. 30, orienta que “A ‘interrupção’ ou o ‘cancelamento’ de um projeto deverá ser comunicado por escrito para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, acompanhada de um relatório das atividades desenvolvidas e/ou da justificativa das atividades não executadas”.

Acrescenta-se ao exposto, que as Instruções Normativas nº 07 e 08/PROEC/UFFS/2021, tratam da “interrupção” e do “cancelamento”, acrescentando, ainda, a “prorrogação” (não constante nas resoluções).

Ou seja, a Resolução não normatiza sobre as “alterações” relacionadas a execução da ação.

Ademais, a Resolução adverte que, tanto a “interrupção”, quanto o ‘cancelamento’, devem, além da comunicação por escrito, estar acompanhados “de um relatório das atividades desenvolvidas e/ou da justificativa das atividades não executadas”. Ao passo que a Edital adverte que “9.2 O ‘cancelamento’, bem como qualquer ‘alteração’ relacionada à execução da ação aprovada nesse Edital deverão ser solicitados via Sistema PRISMA, por meio da anexação do formulário ‘Termo de Atualização de Atividades de Extensão ou Cultura’,

disponível na página <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/extensao-e-cultura/formularios>”, bem como, acrescenta que “9.2.1 Quando do ‘cancelamento’, o pedido deve estar acompanhado de justificativa e ‘relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento’”.

Ou seja, o Edital não trata da “justificativa das atividades não executadas”.

Outrossim, ao utilizar a expressão “e/ou”, não especifica claramente os casos em que deve ser comunicação através de “um relatório de atividades desenvolvidas” e da “justificativa das atividades não executadas” e os casos em que deve ser comunicado através, apenas, da “justificativa das atividades não executadas”.

**Editais 610 e 657/2021** (Edital que segue, além do constante nas normativas internas, o constante nas chamadas públicas)

Excetuando-se as exigências que estão replicadas em função de exigências constantes nas Chamadas públicas (Fundação Araucária – 2021), observou-se:

#### Cronograma

1 – Há período para solicitação de reconsiderações nos editais, entretanto, não há data para divulgação final, caso ocorram.

#### Admissibilidade

1 – Exigência de comprovação de “4.1.3 [...] *competência científica, extensionista e de orientação [...], para o que não foi encontrado exigência no edital da chamada pública*”, para o que, não foi encontrado correspondência nas normativas e chamada pública.

#### Submissão das propostas

1 – Exigência de submissão de, apenas, uma proposta aos editais, para o que não foi encontrada correspondência nas normativas internas e chamada pública.

2 – Exigência, no item 5.3, de que “*O proponente será o coordenador do projeto e orientador do(s) bolsista(s) selecionado(s), sendo que cada projeto terá apenas um coordenador e no máximo 2 (dois) bolsistas na elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos institucionais e/ou estaduais de pesquisa ou extensão*”, entretanto, não destaca a necessidade, como no edital 35/2021, de que integre a equipe como coordenador um docente, caso o proponente seja um servidor técnico administrativo. Também não salienta a necessidade de anexar o termo de compromisso do coordenador (ainda que tal exigência não tenha correspondente nas normativas internas. Salvo engano, trata-se de exigência extranormativa, aplicada às propostas de coordenadores TAEs).

3 – Os editais especificam no item 5.6, que deverão ser anexados em formato PDF, no sistema Prisma, a “*d) Manifestação formal de entidade/órgão público/associações, sobre o interesse no desenvolvimento da atividade de Extensão proposta, se houver*”, entretanto, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 normatiza para a utilização do documento Ofício.

4 – Os editais normatizam que “*5.6.3 A falta de qualquer um dos documentos solicitados no item 5.6 acarreta a desclassificação da proposta*” e não, como no edital 35/2021, o qual normatiza que “*4.12 A falta de qualquer documento solicitado, conforme item 4.6, paralisará a continuidade do processo, até que todos os ajustes necessários estejam realizados pelo proponente*”.

#### Análise e avaliação das propostas

1 – Os editais especificam que “*6.1 A análise preliminar das propostas submetidas a este Edital, conforme item 5.6 e suas alíneas, e subitens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3 é realizada pelas Coordenações Adjuntas de Extensão dos campi Laranjeiras do Sul e Realeza, sob orientação e acompanhamento da Diretoria de Extensão*” e que “*6.2 A avaliação das propostas será feita por membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura – CAEC e por membros do Cadastro de Avaliadores ad hoc da PROEC*”, o que não condiz com o normatizado na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019.

**Edital 1061/2021** (Edital que segue, além do constante nas normativas internas, o constante na chamada pública)

Excetuando-se as exigências que estão replicadas em função de exigências constante na Chamada pública (FAPESC – PROEVENTOS 2021/2022), observou-se:

#### Submissão das propostas

1 – O edital regra que “*6.1 Cada proponente pode submeter apenas uma proposta*”, para o que não foi encontrada correspondência nas normativas internas.

2 – O edital especifica que devem ser preenchidos “*todos os campos previstos para submissão no Sistema PRISMA*”, entretanto, todos os campos previstos pode gerar dúvidas quanto ao preenchimento da totalidade dos campos ou somente os que contêm asteriscos.

3 – O edital especifica, no item 6.3, que deverão ser anexados em formato PDF, no sistema Prisma, a “*d) Manifestação formal de entidade/órgão público/associações, sobre o interesse no desenvolvimento da atividade de Extensão proposta, se houver*”, entretanto, a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 normatiza para a utilização do

documento Ofício.

Análise e avaliação das propostas

1 – O edital especifica que “8.1 A avaliação de propostas submetidas a este Edital é de responsabilidade de uma Comissão de Avaliação própria, constituída temporariamente para esta finalidade, por membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura ou avaliadores ad hoc da PROEC”, o que não condiz com o normatizado na RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019.

**ANEXO IV**  
**Contatação 03**

Fragilidades:

**Edital 35/2021**

Quanto à admissibilidade

1 – Ausência de indicação exata e material (quem verifica, em que momento, por quais meios, forma de registro e armazenamento dos controles) dos controles utilizados para a certificação de critérios expressos nos editais, como:

- Ser docente ou técnico-administrativo em educação em exercício, pertencente ao quadro efetivo da UFFS, ou professores visitantes.
- Adotar todas as providências que envolvam aprovações e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.

2 – Utilização de “Planilhas de controle interno para acompanhamento das ações submetidas ao Prisma”, para comprovar que não há pendências de relatórios de Extensão ou de Cultura, quando da submissão de nova proposta.

Quanto à submissão das propostas

1 – Ausência de indicação exata e material (quem verifica, em que momento, por quais meios, forma de registro e armazenamento dos controles) dos controles utilizados para a certificação de critérios expressos nos editais, como:

- As propostas somente poderão ser executadas após a sua aprovação institucional.
- Como se organiza a diretriz acima para os casos de ações que já estavam em andamento como demanda espontânea e optaram pelo cadastro no Edital nº 35/GR/UFFS/2021? Isso, porque o edital ressalta que *“4.13 As ações em execução, registradas via demanda espontânea, podem ser submetidas ao presente Edital mediante interrupção ou cancelamento do registro anterior no Sistema PRISMA, no caso de sua aprovação”*.
- O responsável pela conferência dos documentos obrigatório a serem inseridos no Prisma.

2 – Falhas na conferência do preenchimento das propostas no sistema Prisma, na documentação anexada, nos cadastros dos participantes e seu deferimento.

Como exemplos:

- Propostas coordenadas por servidores técnico-administrativos, sem a anexação, no sistema Prisma, do parecer da chefia imediata e da chefia superior do setor ao qual o servidor está lotado (EXT-2021-0032 – LS).
- Proposta cadastrada em 11/03/2021 e deferida em 30/04/2021, entretanto, o “Termo de compromisso do coordenador de projeto e orientador de bolsista” (datado de 09/07/2021) só foi anexado ao sistema em 10/07/2021. Ainda, salvo engano, o coordenador e orientador é um servidor TAE (pedagogo).

Ademais, no campo de cadastro dos participantes, o proponente da atividade foi cadastrado em 11/03/2021 (mesma data da submissão da proposta) como coordenador. Em 17/08/2021 foi cadastrado novo e o coordenador.

Ainda, ambos estão cadastrados no vínculo de TAE e na função de coordenadores.

Acrescenta-se o fato de que, salvo engano, há pedido de certificação de evento (sem data e assinatura no pedido), do dia 27/04/2021, sendo que a proposta foi deferida em 30/04/2021 (EXT-2021-0032 – LS).

- Utilização de formulário de projeto para atividades classificadas como Prestação de Serviço (EXT-2021-0205 – RE).
- Atividades propostas com previsão de início de menos de 30 dias em relação à data de submissão (EXT-2022-0032 – CH, EXT-2022-0040 – ER, EXT-2021-0094 – CH, EXT-2021-0079 – ER, CUL-2022-0020 – PF).
- Os formulários utilizados não condizem com os modelos constantes na página da Proec e mencionados nos editais.
- Anexação de cartas de apoio, declarações, e outros documentos de aceite de parceiros externos, sendo que a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 normatiza pela utilização de Ofício. Ainda, com o cabeçalho da UFFS no documento em documento de parceiro externo. Acrescenta-se a anexação de documentos sem assinatura e/ou sem data (EXT-2022-0031 – ER, EXT-2021-0251 – CL, EXT-2021-0020 – PF, CUL-2022-0013 – ER).
- Cadastro de participantes (sistema Prisma) com data de início da função anterior à data de início do projeto (CUL-2022-0020 – PF).
- Cadastro incorreto de coordenador (função e sem data de fim) que persistiu durante parte da execução (EXT-2021-0251 – CL).

- Cadastro de coordenador com início da função em 01/07/2022, porém em função de “Participante externo”, a qual foi retificada somente em 19/09/2022 e a ação foi deferida em 09/06/2021 (EXT-2021-0113 – ER).
- Cadastro de colaborador com início da participação anterior a data de aprovação da proposta ou anterior ao início da participação do coordenador (EXT-2021-0146 – RE, EXT-2022-0032 – CH).
- Cadastro de colaborador com data de início da função em 02/08/2021, mas deferimento do cadastro ocorreu somente em 28/09/2021 (EXT-2021-0100 – RE).
- Cadastro de aluno voluntário e aluno bolsista muito tempo depois do início das atividades (EXT-2021-0124 – RE, EXT-2021-0079 – ER, CUL-2022-0014 – CH, CUL-2022-0006 – ER, CUL-2022-0005 – ER).
- Cadastro de aluno voluntário realizado em 16/02/2022, para iniciar a função e 17/01/2022, porém, o início da atividade proposta tem data de 17/02/2022 (CUL-2022-0006 – ER).
- Cadastro de alunos bolsistas, no campo “Participantes” (sistema Prisma), com data de início da função anterior à data do cadastro no campo “Participantes” e, por vezes, anterior à data do termo de compromisso do bolsista (CUL-2022-0010 – RE, CUL-2022-0011 – ER, EXT-2021-0205 – RE, EXT-2021-0094 – CH, EXT-2021-0020 – PF).
- Cadastro de bolsista realizado em 16/05/2022, com data de início da função em 01/04/2022, sendo esta, salvo engano, anterior à data do resultado dos recursos (07/04/2022) (CUL-2022-0014 – CH).
- Cadastros de alunos bolsistas, no campo “Participantes”, na mesma data de cadastro da submissão da proposta e na mesma data do cadastro do coordenador. Salvo engano, o processo de seleção de bolsista deveria ser posterior à aprovação da proposta (EXT-2022-0048 – CH).
- Cadastro de propostas (sistema Prisma) apontando parceria externa no formulário, mas sem documento formal do parceiro (EXT-2022-0012 – ER).
- Anexação de documentos de parceiros não citados no formulário da proposta (EXT-2021-0020 – PF).
- Propostas de atividades com fluxo de avaliação finalizado (deferimento da proposta), porém sem datas de início e/ou datas de fim da função preenchidas no campo



“Participantes” (EXT-2021-0020 – PF, CUL-2022-0014 – CH, CUL-2022-0005 – ER).

- Formulário sem preenchimento do cronograma (CUL-2022-0013 – ER)

3 – Fragilidades e falhas nas orientações para o preenchimento da proposta no sistema Prisma, bem como, nos formulários disponibilizados.

Como exemplos:

- O edital orienta sobre a obrigatoriedade de preenchimento de “*todos os campos previstos*”, entretanto, pode gerar dúvidas ao proponente se tais campos são os que contém asteriscos ou todos os que aparecem na etapa.
- O campo “Metodologia”, orientado no edital 35/2021 como campo obrigatório a ser preenchido, não consta no formulário.
- O edital 35/2021 não esclarece o procedimento (devolução para esclarecimentos ou reprovação) a ser tomado pelos avaliadores caso algum campo de preenchimento obrigatório não tenha sido preenchido.
- Na página da Proec constam os modelos de formulários a serem utilizados para submissão de propostas de atividades no sistema Prisma. Entretanto, os modelos constantes na página não são os mesmos anexados, pelos proponentes, no sistema Prisma. Todos os formulários, sejam para submissões via editais, sejam para submissões por demanda espontânea.

#### **Página:**

FPROEC001 – FORMULÁRIO DE PROJETO NA MODALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FPROEC002 – FORMULÁRIO DE PROJETO NA MODALIDADE CURSO

FPROEC003 – FORMULÁRIO DE PROJETO NA MODALIDADE EVENTO

FPROEC004 – FORMULÁRIO DE PROJETO ACADÊMICO

FPROEC005 – FORMULÁRIO DE PROJETO NA MODALIDADE PROGRAMA

#### **Prisma:**

FPROEC004 – PROJETO – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE DEMANDA ESPONTÂNEA

FPROEC004 – PROJETO PROPOSTA DE AÇÃO DE DEMANDA ESPONTÂNEA

FPROEC003 – PROPOSTA DE AÇÃO DE DEMANDA ESPONTÂNEA – EVENTOS

FPROEC003 – EVENTO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE DEMANDA ESPONTÂNEA

FPROEC002 – CURSO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE DEMANDA ESPONTÂNEA

FPROEC001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE DEMANDA ESPONTÂNEA

- Os Guias Rápidos contém falhas na nomenclatura, uma vez que trazem os passos para a submissão de propostas de atividades nas chamadas abertas, qualquer que seja (demanda espontânea, edital interno ou edital externo), entretanto, por exemplo, no item 2 do guia rápido GRPROEC004\_Guia\_Rapido\_Projetos, após “► Chamadas Abertas”, consta “► Demanda Espontânea”, o que restringe, salvo engano, sua utilização à submissão de propostas apenas às demandas espontâneas.

Ainda, o *link* direciona a uma página com o título “Como propor uma ação” e um subtítulo denominado “Para submeter uma ação de Demanda Espontânea em Extensão ou de Cultura, confira o passo a passo nos nossos Guias Rápidos, de acordo com a modalidade escolhida:”, referindo-se, salvo engano, apenas às demandas espontâneas.

#### Quanto à análise a avaliação das propostas

1 – Propostas apreciadas, analisadas e avaliadas em desacordo com o constante no edital (ainda que este esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, como no caso dos eventos nos *campi*, para os quais a avaliação deveria ser realizada pelos Coordenadores Adjuntos)

De acordo com o edital “5.1 As propostas recebidas serão apreciadas no Sistema PRISMA pelas Coordenações Acadêmica e Adjuntas de Extensão ou Cultura do respectivo campus, e enviadas às Diretorias de Extensão ou Cultura para posterior avaliação ad hoc e institucionalização, mediante aprovação”.

- Os trâmites das etapas, no sistema Prisma, diferem nas propostas da extensão e da cultura (há procedimentos de envio que, salvo engano, não ocorreu pelo sistema, uma vez que não aparecem nas “Etapas” (CUL-2022-0020 – PF).
- As propostas da Cultura têm, no sistema Prisma, avaliações da Diretoria de Cultura e não pareceristas ou avaliadores *ad hoc*.
- Ausência de pareceres, em propostas da Cultura, no campo “Etapas”, em especial do Coordenador Adjunto (CUL-2022-0014 – CH).
- Pareceres com data de envio ao parecerista, pelo sistema, posterior à data do parecer anexado (CUL-2022-0013 – ER, CUL-2022-0011 – ER, CUL-2022-0010 – RE).
- Pareceres dos *campi* registrados antes de anexar o formulário de submissão da proposta (EXT-2021-0020 – PF).
- Parecer da Diretoria de Cultura, no sistema Prisma, emitido por servidor técnico-administrativo em educação.

- Emissão de parecer circunstanciado, com nota abaixo da máxima, sem justificativa no documento.
- Proposta sem a inclusão do cronograma, entretanto, avaliação com nota máxima no quesito “10.Viabilidade do cronograma de execução” (EXT-2021-0100 – RE).
- Parecer sem data (EXT-2022-0012 – ER).

2 – Deferimentos de cadastros realizados pelo mesmo servidor que realizou o cadastro, inclusive cadastro realizado e deferido pelo proponente e coordenador do projeto (TAE) (EXT-2021-0050 – ER).

#### Quanto ao cronograma

1 – Extrapolação dos prazos constantes no cronograma do edital 35/2021 por morosidade nas avaliações ou pareceres, por morosidades nas correções de documentos anexados pelo proponente (exemplos: EXT-2022-0032 – CH, EXT-2022-0022 – RE, EXT-2022-0012 – ER, EXT-2021-0251 – CL, EXT-2021-0146 – RE, EXT-2021-0020 – PF), sem que haja previsão de paralisação de contagem e reinício.

#### Quanto às disposições finais

1 – Substituição de coordenadores por licença capacitação (EXT-2021-0100 – RE).

#### Geral

1 – Dispensabilidade da anexação, ao sistema Prisma, da totalidade dos documentos produzidos durante a fase de submissão e avaliação das propostas de atividades de extensão e de cultura.

2 – Ausência de esclarecimento do local onde ficam armazenados os documentos produzidos durante a fase de submissão e análise e avaliação das propostas que não são armazenados no sistema Prisma.

3 – Fragilidades nas ferramentas de gestão e controles internos, referente ao processo de proposição de atividades de extensão e de cultura na UFFS.

4 – Fragilidades nos documentos orientativos sobre as proposições de atividades de extensão e de cultura.

5 – Ausência de sistema que permita o total gerenciamento das atividades de extensão e de cultura, levando a necessidade de utilização de planilhas de controle e comunicações por e-mail.

#### **Editais 610 e 657/2021**

#### Quanto ao cronograma

1 – Pareceres da Diretoria, no sistema Prisma, anteriores ao período de reconsiderações (EXT-2021-0193 – RE, EXT-2021-0181 – LS).

#### Quanto à submissão das propostas

1 – Cartas de aceite e não ofícios, e os formulários não são os constates na página da Proec.

#### Quanto à análise e avaliação das propostas

1 – Análise pela Coordenação Acadêmica, a qual não consta no edital como instância de apreciação, análise ou avaliação.

2 – Avaliações não realizadas “[...] *por* membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura – CAEC *e por* membros do Cadastro de Avaliadores ad hoc da PROEC”, conforme edital (EXT-2021-0172 – LS, EXT-2021-0166 – RE).

- Parecer da Diretoria de Extensão, no sistema Prisma, campo “Etapas”, assinado por servidor técnico administrativo (EXT-2021-0174 – RE, EXT-2021-0166 – RE).
- Parecer circunstanciado com preenchimento incompleto (EXT-2021-0168 – LS).

#### **Edital 1061/2021**

#### Quanto à submissão das propostas

1 – Currículo não anexado ao sistema Prisma (EXT-2022-0005 – CH).

#### Quanto à análise e avaliação das propostas

1 – Em desacordo com o edital. Apreciação pela Coordenação Acadêmica.

2 – Ausência, no campo “Etapas”, do envio ou solicitação de avaliação a ser realizada pelos membros da Comissão de Avaliação própria, constituída temporariamente para esta finalidade, por membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura ou avaliadores ad hoc da PROEC.

3 – Parecer da Diretoria de Extensão anterior à anexação dos documentos (EXT-2022-0005 – CH).

**ANEXO V**  
**Constatação 04**

Fragilidades:

Quanto aos registros

- 1 – Propostas coordenadas por servidores técnico-administrativos em educação, sem constar, nos anexos, o parecer da chefia imediata e da chefia superior do setor ao qual o servidor está lotado (EXT-2022-0146, EXT-2022-0052, CUL-2021-0048 – LS, CUL-2022-0021 – LS, CUL-2022-0016 – CH).
- 2 – Cadastro de coordenador sem data de fim da atividade (CUL-2021-0046 – RE).
- 3 – Proposta submetida no dia de início da prestação de serviço e deferimento mais de 30 dias depois (EXT-2022-0060).
- 4 – Registros com o início da ação no sistema diferente do início no formulário da proposta (CUL-2022-0024 – CH).

Quanto às parcerias

- 1 – Registro de parceria no PDF do projeto, entretanto, sem o ofício em que conste o interesse pelas ações de extensão a serem desenvolvidas (EXT-2022-0007, CUL-2021-0048 – LS, CUL-2022-0016 – CH).

Quanto à coordenação da proposta

- 1 – Registros constando mais do que um coordenador (EXT-2022-0158, EXT-2022-0146, CUL-2022-0021 – LS, CUL-2022-0026 – CH).

Quanto à avaliação

- 1 – Registros de eventos sem a avaliação (documento anexado) do Coordenador Adjunto, e ou sem o Parecer final da Diretoria (EXT-2022-0175, EXT-2022-0158, CUL-2021-0046 – RE, CUL-2022-0028 – RE).
- 2 – Registro com a Parecer do Coordenador, no campo “Etapas”, assinado por um servidor técnico-administrativo em educação (EXT-2022-0156, EXT-2022-0097, CUL-2022-0025 – CH, CUL-2022-0024 – CH).
- 3 – Avaliação de parecerista anterior à submissão da proposta (CUL-2021-0046 – RE).
- 4 – Registros de projetos sem avaliação (documento anexado) de pareceristas e ou sem Parecer final da Diretoria (EXT-2022-0122, CUL-2021-0048 – LS).

5 – Registro com avaliação de apenas um parecerista (CUL-2021-0046 – RE, CUL-2021-0043 – CH, CUL-2022-0026 – CH) e, em um registro, não foi possível abrir o arquivo anexo (CUL-2022-0024 – CH).

6 – Registro cujo parecer do Coordenador Adjunto está registrado por servidor técnico-administrativo em educação. Ainda, o mesmo faz parte da equipe executora como coordenador (CUL-2022-0021 – LS).

7 – Atividade iniciada antes da aprovação (EXT-2022-0146, EXT-2022-0057, EXT-2022-0052, CUL-2022-0023 – ER, CUL-2022-0028 – RE, CUL-2022-0021 – LS).

## ANEXO VI

### Manifestação da unidade auditada

#### Referente à Constatação 01:

*Muito embora a Resolução CNE/CES nº 7 seja de 2018, as Políticas de Extensão e de Cultura da UFFS são de 2017 e 2016, respectivamente, e o Regulamento de Extensão e Cultura de 2019. Claramente, precisam ser reformulados. Embora enfrentando um período conturbado decorrente da Pandemia do Coronavírus, em 21 de maio de 2021 tiveram oficialmente início as atividades para implementação institucional das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira nos currículos da UFFS, culminando na aprovação da RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 em 17 de dezembro daquele ano. Contudo, embora em 1 de outubro de 2021, após analisar e discutir com outros setores da UFFS o Regulamento da Extensão e da Cultura, a PROEC encaminhou à CPPGEC, uma minuta para reformulação do Regulamento de Extensão e Cultura e revogação do atual, dado pela Resolução Nº 23/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2019 (Processo 23205.014781/2020-71), considerando ‘a necessidade de revisão e atualização do Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS’. No entanto, não foi aprovado pela referida Câmara, pelos motivos constantes no Parecer da relatoria, à época. Além da impossibilidade de atualização da norma, também utiliza-se até o momento do Sistema PRISMA, embora tenham sido apontadas e relatadas suas fragilidades ao longo do tempo, sua substituição pelo módulo Sig-Extensão não depende da PROEC.*

#### Referente à Constatação 02:

*Em 1 de outubro de 2021, após analisar e discutir com outros setores da UFFS o Regulamento da Extensão e da Cultura, a PROEC encaminhou à CPPGEC, uma minuta para reformulação do Regulamento de Extensão e Cultura e revogação do atual, dado pela Resolução Nº 23/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2019 (Processo 23205.014781/2020-71), considerando ‘a necessidade de revisão e atualização do Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS’. No entanto, não foi aprovado pela referida Câmara, pelos motivos constantes no Parecer da relatoria, à época. Os editais, contudo, seguindo os fluxos criados e definidos pelo MAPA DE PROCESSO Nº 89/EP/UFFS/2022 e MAPA DE PROCESSO Nº 88/EP/UFFS/2022, foram submetidos, apreciados e aprovados pela CPPGEC do CONSUNI. O Sistema PRISMA permite acesso somente para servidores docentes efetivos, aos quais cabe o exercício de atividades pertinentes à extensão (Art. 63 §1º RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI).*

#### Referente à Constatação 03:

*As fragilidades constatadas nos controles somente podem ser sanadas mediante aprovação de novo Regulamento e novo sistema de gerenciamento (módulo Extensão do SIG), com modelagem do segundo em razão do primeiro. Ou, em última instância, com adição de efetivo de pessoal exclusivo para monitoramento ‘manual’ contínuo das informações.*

**Referente à Constatação 04:**

As fragilidades constatadas nos controles somente podem ser sanadas mediante aprovação de novo Regulamento e novo sistema de gerenciamento (módulo Extensão do SIG), com modelagem do segundo em razão do primeiro. Ou, em última instância, com adição de efetivo de pessoal exclusivo para monitoramento ‘manual’ contínuo das informações.

**Referente à Constatação 05:**

*A PROEC – UFFS conta com um total de 11 servidores lotados em seus setores e, dos quais 1 encontra-se afastada para PLEDUCA com retorno estimado para 2024, e 1 vaga para servidor a ser chamado em concurso. Um efetivo, portanto, responsável pela gestão e administração de toda a Extensão e Cultura praticada nos seis campi institucionais, além da unidade Reitoria. Complementarmente, atendendo também questões próprias da institucionalidade, como por exemplo, participação em comitês e comissões, ou mesmo as responsabilidades frente ao secretariado da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CPPGEC do Conselho Universitário – CONSUNI da UFFS nos 4 últimos anos. É incontestável a necessidade Institucional de disponibilizar informações de forma pública e transparente, assim como é requerido para tanto um ambiente virtual que o permita, bem como mão-de-obra treinada/qualificada e disponível. Embora a PROEC tenha tentado organizar seu ambiente no site institucional com seu efetivo disponível, o mesmo foi possível de forma muito limitada, considerando as condições que dispunha e limitações de conhecimentos específicos, as demandas específicas no setor, incluindo o alto requerimento de procedimentos ‘manuais’ para gerenciamento de informações nos sistemas disponíveis (Sistema de Gestão de Certificados Eletrônicos – SGCE e Sistema PRISMA, por exemplo). Ou seja, a menos que houvesse um setor de comunicação social específico na PROEC, ou mesmo servidores habilitados para a função específica, seria necessário deslocar um contingente dos servidores lotados na PROEC de suas funções habituais, para lidar somente com a publicação de informações de interesse público. Desta forma, e diante a constatação, novo esforço do setor será empreendido, contudo, mediante as remanescentes dificultadas aqui relatadas.*





Auditoria Interna

Universidade Federal da Fronteira  
Sul - UFFS

Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira  
Sul, Chapecó (SC)

Sala 03 (Subsolo) - Prédio da  
Biblioteca - CEP: 89815-899

WhatsApp Institucional (49) 2049-  
3131/3132/3144.